



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1640/08

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.260,91 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos), para o exercício de 2008, de efetivação de despesas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, para acobertar despesas decorrentes da contra partida do convênio “Termo de Cooperação e Parceria”, firmado com a Caixa Econômica Federal em 11/06/08, para a construção de casas populares.

Art. 2º - Este crédito destina-se à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Unidade 08 e Sub-Unidade 03 – Departamento de Obras Públicas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO	
Órgão 02 – Prefeitura Municipal	VALOR P/ SUPLEMENTAÇÃO
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais	
Sub-Unidade 03 – Departamento de Obras Públicas	R\$
17 Saneamento	
512 Saneamento Básico Urbano	
1702 Projeto de Edificação e ou Infra Estrutura	
1.019 Obra e Instalação de Rede de Esgoto – Recurso Próprio	
4490 51 Obras e InstalaçõesFicha 0437	68.260,91
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	68.260,91

Art. 3º - Como recursos para atendimento à suplementação dos Arts. 1º e 2º desta Lei, ficam anuladas as seguintes dotações.

ANULAÇÃO	
Como recursos para a presente suplementação, fica considerado o superávit financeiro apurado no exercício de 2007, obtido através da diferença entre o Ativo Financeiro (R\$ 1.200.012,37) e o Passivo Financeiro (R\$ 707.472,60), tendo como resultado R\$ 492.539,77	VALOR P/ SUPLEMENTAÇÃO
	R\$
	68.260,91
TOTAL DA ANULAÇÃO	68.260,91

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 19 de agosto de 2008

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal